

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2001

SUBSTITUTIVO (do Relator)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 36.

§ 1º

§ 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:

I - o fomento à aquicultura;

II - o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado TAKAYAMA
Relator

